



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 119/2018, que OBRIGA A REALIZAÇÃO DO “TESTE DO CORAÇÃOZINHO” (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DO RECIFE, **pela REJEIÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 119/2018** de autoria da vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Samuel Salazar**.

O objetivo da proposição é tornar obrigatória a realização do “Teste do Coraçãozinho” (Exame de Oximetria de Pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município do Recife.

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que:

‘A oximetria de pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24h de vida, mas antes da



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Ao ser detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.”

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 11.06.2018, em regime **ORDINÁRIO** (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 12.06.2018 e encerrou em 26.06.2018. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Os art. 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária 119/2018, possuem a seguinte redação:

“Art. 1º O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do município do Recife.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24
(vinte e quatro) horas de vida da criança, e antes
da alta hospitalar.”*

Conforme se verifica, em que pese a boa intenção estampada na propositura legislativa, o projeto, ao dispor sobre a inclusão do exame de oximetria de pulso no rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do município do Recife, versa sobre matéria referente ao Poder Executivo. Violando, portanto, o princípio constitucional da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Carta Magna.

Ademais, a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) assegura no art. 54, inciso VI, alínea a, a competência privativa para dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal. Dessa forma, entende vedada à iniciativa parlamentar que disponha sobre a matéria objeto do referido projeto de lei, especificamente por invadir a chamada "reserva de "administração".

Assim sendo, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 119/2018**, de autoria da vereadora Aline Mariano.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 119/2018 de autoria da vereadora Aline Mariano.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o parecer.

Recife, 8 de novembro de 2019.

Samuel Salazar

Vereador/Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 119/2018, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA

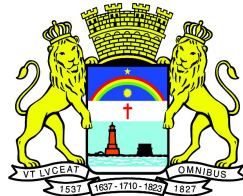
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES

SAMUEL SALAZAR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Efetivo

Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI
CHERA

EDUARDO

Membro Suplente

Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente